

Cópia



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT

OFÍCIO N. 117/2018

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Considerando a Recomendação nº 43, de 20 de agosto de 2013 e a Resolução nº 238, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (doc. anexo) que orienta os Tribunais a promoverem diversas medidas interdisciplinares e intersetoriais adotando estratégias concretas voltadas à prevenção dos conflitos judiciais e a definição de estratégias nas questões de direito à saúde;

Considerando o número crescente de processos judicializados em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, sob minha Coordenação, tem se destacado nacionalmente pelas medidas adotadas e Recomendações realizadas após cada Reunião, visando sempre a diminuição da judicialização;

Considerando que as reuniões periódicas realizadas neste Tribunal de Justiça alcançam somente Entes e Associações sediadas no Município de Campo Grande;

Venho, **SOLICITAR** autorização para realizar Reuniões do Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde em outras Comarcas do Estado, para mapear, realizar e orientar estudos, visando a diminuição da judicialização, através de toda comunidade local e regional envolvida.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT

Em sendo esse o Vosso entendimento, anseio começar esse Projeto pela Comarca de Dourados, realizando uma reunião dia **28/09/2018, às 14:00hs, nas dependências do Fórum, sala do Tribunal do Juri.**

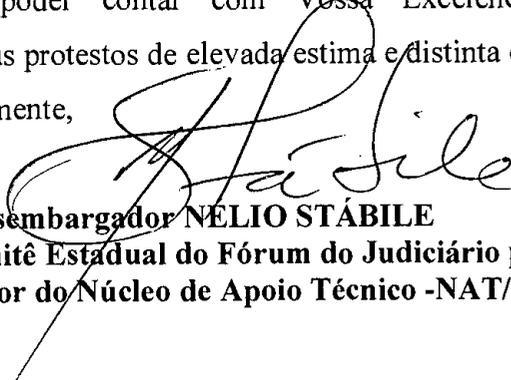
A organização, ficará por conta da minha Assessoria, que está habituada a realizar as Reuniões do Comitê neste Tribunal, não necessitando de cerimonial para tal evento. Os convites são realizados através de e-mail e a confirmação através de telefonemas.

Todavia, seria necessário a disponibilização, para o dia do encontro em Dourados:

- Transporte para 4 pessoas (2 assessores e 2 técnicos do NAT – Núcleo de Apoio Técnico) ida e volta;
- Diária para o dia 28/08/2018 para os servidores do TJMS;
- Lanche para o Coffee Break;
- Sistema de som com gravação;

Certo de poder contar com Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Desembargador NELIO STÁBILE

Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT/JUS

Excelentíssimo Senhor
Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN
DD. Presidente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande - MS

Recebido nesta Direção - Geral.
Campo Grande/MS, 23/09/2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 43 , DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam a especialização de Varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública e para priorizar o julgamento dos processos relativos à saúde suplementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do PP nº 0002150-61.2012.2.00.0000, realizado na 173ª Sessão Ordinária, em 6 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões extremamente complexas, a exigir a adoção de diversas medidas interdisciplinares e intersetoriais;

CONSIDERANDO que o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, criado pelo CNJ, tem adotado medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário, além do estudo e da proposição de outras medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental e tem por objeto a preservação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a especialização de Varas de Saúde Pública poderá garantir decisões mais adequadas e tecnicamente precisas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomendado aos Tribunais indicados nos incisos III e VII do art. 92 da Constituição Federal que:

I - promovam a especialização de Varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública;

II - orientem as Varas competentes para priorizar o julgamento dos processos relativos à saúde suplementar.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Publique-se e intimem-se os Tribunais mencionados no art. 1º.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joaquim Barbosa', with a large, sweeping flourish extending to the right.

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente

Últimas páginas visitadas

Atos Administrativos

Voltar para a página [Portal CNJ - Atos Administrativos](#)

Resolução N° 238 de 06/09/2016

Ementa: Dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de fazenda Pública.

Origem: Presidência

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para proporcionar a especialização dos magistrados para proferirem decisões mais técnicas e precisas;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 107, de 6 de abril de 2010, que estabeleceu a necessidade de instituição de Comitês da Saúde Estaduais como instância adequada para encaminhar soluções para a melhor forma de prestação jurisdicional em área tão sensível quanto à da saúde;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ 43, de 20 de agosto de 2013, orienta os Tribunais indicados nos incisos III e VII do art. 92 da Constituição Federal a promoverem a especialização de varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública e orientem às varas competentes a priorizar o julgamento dos processos relativos à saúde suplementar;

CONSIDERANDO que a referida especialização pode ser realizada por meio da concentração da distribuição de novas ações que envolvam direito à saúde pública e à saúde suplementar em uma das varas civis ou de Fazenda Pública de cada Comarca, com a devida compensação na distribuição de outros feitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 0003751-63.2016.2.00.0000 na 18ª Sessão Virtual, realizada em 30 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais criarão no âmbito de sua jurisdição Comitê Estadual de Saúde, com representação mínima de Magistrados de Primeiro ou Segundo Grau, Estadual e Federal, gestores da área da saúde (federal, estadual e municipal), e demais participantes do Sistema de Saúde (ANVISA, ANS, CONITEC, quando possível) e de Justiça (Ministério Público Federal e Estadual, Defensoria Pública, Advogados Públicos e um Advogado representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do respectivo Estado), bem como integrante do conselho estadual de saúde que represente os usuários do sistema público de saúde, e um representante dos usuário do sistema suplementar de saúde que deverá ser indicado pela Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor por intermédio dos Procons de cada estado.

§ 1º O Comitê Estadual da Saúde terá entre as suas atribuições auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), constituído de profissionais da Saúde, para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências, observando-se na sua criação o disposto no parágrafo segundo do art. 156 do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 2º Aplica-se aos Comitês Estaduais de Saúde, naquilo que lhe compete, as mesmas atribuições previstas ao Comitê Executivo Nacional pela Resolução CNJ 107/2010, destacando-se aquela estabelecida no seu inciso IV do artigo 2º, que dispõe sobre a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário.

§ 3º As indicações dos magistrados integrantes dos Comitês Estaduais de Saúde serão realizadas pela presidência dos tribunais respectivos ou de acordo com norma prevista em regimento interno dos órgãos, de preferência dentre os magistrados que exerçam jurisdição em matéria de saúde pública ou suplementar, ou que tenham destacado saber jurídico na área da saúde.

§ 4º A presidência do Comitê Estadual será definida de comum acordo entre os magistrados participantes, sendo que, no caso de divergência, presidirá o magistrado mais antigo, independente da justiça originária.

§ 5º Os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS) terão função exclusivamente de apoio técnico não se aplicando às suas atribuições aquelas previstas na Resolução CNJ 125/2010.

Art. 2º Os tribunais criarão sítio eletrônico que permita o acesso ao banco de dados com pareceres, notas técnicas e julgados na área da saúde, para consulta pelos Magistrados e demais operadores do Direito, que será criado e mantido por este Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do contido no caput deste artigo, cada tribunal poderá manter banco de dados próprio, nos moldes aqui estabelecidos.

Art. 3º Os Tribunais Estaduais e Federais, nas Comarcas ou Seções Judiciárias onde houver mais de uma vara de Fazenda Pública, promoverão a especialização de uma das varas em matéria de saúde pública, compensando-se a distribuição.

Parágrafo Único. Nos tribunais onde houver mais de uma Câmara de Direito Público, recomenda-se que seja aplicado o mesmo critério do caput.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Arquivo: Download